

UMA ANÁLISE ACERCA DO *BULLYING*

Eliana Kroetz¹

Vivian Fernanda Eckert²

Cláudia Taís Siqueira Cagliari³

INTRODUÇÃO

Diante dos assuntos discutidos perante a sociedade, o *bullying* continua sendo um forte tema debatido constantemente. Há aqueles que desconhecem o seu real significado, ignorando assim, a existência desse problema, e há quem defenda a necessidade de combater essa grave questão, que vem sendo notável diante da sociedade.

As questões relacionadas ao fenômeno *bullying*, estarão de forma explícita e objetiva, nas páginas seguintes.

METODOLOGIA

Este resumo foi desenvolvido com o objetivo de compreender o tema que atualmente ainda é bastante discutido: o *bullying*. O trabalho científico foi realizado com o auxílio de pesquisas bibliográficas direcionadas ao assunto.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O termo utilizado para descrever atos de violência, tanto físicas quanto psicológicas, de forma intencional, foi denominado de *bullying*. Esta expressão inglesa, deriva de *bully*, que em termos portugueses, quer dizer valentão, brigão.

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: eliana_sjo@hotmail.com.

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: viiheckert@outlook.com.

³ Doutora e Mestre pela Universidade de Santa Cruz do Sul – RS, UNISC. Especialista em Direito Público pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da FAI – Faculdade de Itapiranga – SC. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa: “O *bullying* e a prática dos Círculos Restaurativos: uma abordagem acerca da Comunicação não-violenta”, vinculado ao Curso de Direito da FAI. E-mail: direito@seifai.edu.br.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

Historicamente, as atenções dadas ao fenômeno *bullying* começou no final do século 70, com os trabalhos do Dr. Dan Olweus. Por volta do ano de 1983, três adolescentes da Noruega, suicidaram-se, e os motivos do ocorrido, se dá na hipótese de vitimização por *bullying*. A partir de então, começou-se a fazer pesquisas relacionados ao tema, solicitadas pelo Ministério da Educação do país, como forma de prevenção da violência.

Segundo Rolim:

Não é simples saber qual a incidência do 'bullying' em cada local específico, mas é possível se lidar com estimativas fundadas em muitas pesquisas em todo o mundo e afirmar que o problema é universal e que se manifesta, sobretudo entre crianças e adolescentes na escola.⁴

Os autores do *bullying* mostram-se agressivos, com personalidade autoritária, e necessitam usar a intimidação e a humilhação para importunar as vítimas. Costumam provocar aqueles, que de alguma forma se mostram indiferentes aos outros, como por exemplo, os aspectos físicos do indivíduo. As vítimas, por outro lado, possuem baixa autoestima e geralmente são socialmente isoladas, além de serem inseguras e depressiva.

O Estado de Santa Catarina possui uma Lei específica, regulamentando o *bullying*, a Lei nº 14.651, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe no seu artigo primeiro.⁵ A Lei Estadual dispõe de mais artigos em relação ao tema, como por exemplo, o artigo 5º que trata dos objetivos do programa, sendo que esta representa uma forma de incentivo para o combate desse problema, que vem sendo frequente em nossa sociedade.

Conforme Neves “contata-se a necessidade de investir em estratégias de intervenção e prevenção dos casos de *bullying*, pois, trata-se de uma forma de violência que se não for controlada, acarretará sérias implicações para a sociedade”.⁶

Se faz necessário estratégias *antibullying*, direcionados a todos, para que se

⁴ ROLIM, Marcos. **Bullying**: o pesadelo da escola. Porto Alegre: Dom Quixote, 2010, p. 30

⁵ Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único: Entende-se por bullying atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo (bully) ou grupo de indivíduos contra outro(s), sem motivação evidente, causando dor, angústia e sofrimento e, executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização.

⁶ NEVES, Deise Cristina. **Bullying**: uma análise à partir da Lei nº 13.474/2010 (RS). 2012. p. 67. Monografia do Curso de Direito – Faculdade de Itapiranga – FAI, Itapiranga, 2012. p. 47.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

obtenha resultados eficazes. O *bullying* é uma violência grave, que não afeta só a vítima, mas sim, a sociedade como um todo.

CONCLUSÃO

O fenômeno *bullying* é inadmissível e deve ser resolvido em conjunto com todos os indivíduos da sociedade. A vítima sente-se constrangida e deprimida, além de perder totalmente sua vontade de estar entre as pessoas. Se faz necessária a intervenção em casos de *bullying*, e o autor deve ser submetido a tratamentos, que devem ter como finalidade o entendimento à não prática do *bullying*, e conseqüentemente, a punição pelo seu ato. Ademais, é preciso ter um convívio harmonioso e aceitar as diferenças de cada indivíduo.

REFERÊNCIAS

NEVES, Deise Cristina. ***Bullying***: uma análise à partir da Lei nº 13.474/2010 (RS). 2012. p. 67. Monografia do Curso de Direito – Faculdade de Itapiranga – FAI, Itapiranga, 2012.

ROLIM, Marcos. ***Bullying***: o pesadelo da escola. Porto Alegre: Dom Quixote, 2010.

SILVEIRA, Luiz Henrique da. **Lei Ordinária nº 14.651, de 12 de janeiro de 2009**. Disponível em: <http://www.leisestaduais.com.br/>. Acesso em: 26 set. 2016.

WELCHEN, Daniela. ***Bullying na escola***: um olhar sobre a percepção dos professores. 2015. p. 55. Monografia do Curso de Pedagogia – Faculdade de Itapiranga – FAI, Itapiranga, 2015.